

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues **Advogados**

Destaques desta edição

Previdenciário

Resolução CNSP nº 345, de 02.05.2017 – Regulamentação de coberturas de seguros para as EFPC 01

PREVIC publica instruções e portarias em 30 de maio de 2017: Instruções nº 5, 6 e 7 e Portarias nº 536 e 580 03

Tributário

Programa Especial de Regularização Tributária - Medida Provisória 783, de 31 de maio de 2017 06

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

Previdenciário

Resolução CNSP nº 345, de 02.05.2017 – Regulamentação de coberturas de seguros para as EFPC

Lygia Avena*
Stéfanie Mazza Ribeiro**

Foi publicada pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, em 03.05.2017, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 345, de 02.05.2017 (“Resolução CNSP 345/2017”), que dispõe sobre os planos de seguro ou pecúlio e as coberturas que podem ser oferecidas por sociedades seguradoras às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”).

Essa norma vem alinhada com a Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC nº 17, de 30.03.2015 (“Resolução CNPC 17/2015”), que, em caráter preliminar, já autorizava as EFPC a utilizar produtos do mercado segurador e ressegurador, compartilhando determinados riscos.

A Resolução CNSP 345/2017 prevê, como coberturas de riscos passíveis de serem oferecidas pelas seguradoras às EFPC em relação aos seus planos de benefícios, aqueles decorrentes de: **(i)** invalidez de participante; **(ii)** morte de participante ou assistido; **(iii)** sobrevivência de assistido; e **(iv)** desvios das hipóteses biométricas. Essas mesmas coberturas, de contratação facultativa, estão taxativamente previstas na Resolução CNPC 17/2015.

Destacamos as principais disposições da Resolução CNSP 345/2017:

- As coberturas para os riscos de invalidez de participante ou morte de participante ou assistido poderão ser contratadas sob a forma de pecúlio ou seguro, enquanto as coberturas por sobrevivência de assistido ou desvio das hipóteses biométricas apenas poderão ser contratadas por meio de seguro.
- No caso do seguro de desvios das hipóteses biométricas, o segurado será a própria EFPC, enquanto que nas hipóteses de invalidez de participante, morte de participante ou assistido e sobrevivência de assistido a cobertura

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

deverá ser contratada de forma coletiva, constando a EFPC como estipulante.

- É possível, entretanto, que nos planos de seguro e de pecúlio de cobertura de riscos de invalidez do participante e de morte do participante ou assistido de plano de EFPC, essa seja a única beneficiária das coberturas contratadas. Ressalte-se, entretanto, que nos casos de cobertura de morte os beneficiários deverão ser indicados pelo participante ou assistido da EFPC. As coberturas relativas a esses riscos deverão ser estruturadas na modalidade de benefício definido, podendo ser pagos sob a forma de renda ou de uma única vez.
- A seguradora deve repassar as indenizações diretamente para a EFPC, para que esta pague os beneficiários. Excepcionalmente, no caso de ausência de vínculo entre o beneficiário e a EFPC, será indenizado diretamente o beneficiário.
- Quanto à cobertura por sobrevivência do assistido, que também se estruturará como benefício definido, a adesão do participante ou assistido ao contrato de seguro poderá ocorrer em três momentos distintos: **(i)** antes da data de concessão do benefício de renda pela EFPC; **(ii)** na data de concessão do benefício de renda pela EFPC; ou **(iii)** ao fim do pagamento do benefício de renda pela EFPC. Nas hipóteses **(i)** e **(ii)** haverá a contratação de renda vitalícia diferida, ao passo que, na terceira hipótese, é contratada renda vitalícia imediata.
- A cobertura por sobrevivência será útil, sobretudo, nos casos em ocorre o término do saldo do participante que optou por um prazo certo para o recebimento do seu benefício. Nesse caso, uma vez havendo o compartilhamento de riscos de sobrevivência previsto na Resolução CNSP 345/2017, haverá a cobertura do tempo excedente de sobrevivência do assistido ou, pelo menos, cobertura de parte deste.

*Lygia Avena é advogada de Bocater Advogados (lavena@bocater.com.br).

**Stéfanie Mazza Ribeiro é advogada de Bocater Advogados (sribeiro@bocater.com.br).

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

PREVIC publica instruções e portarias em 30 de maio de 2017: Instruções nº 5, 6 e 7 e Portarias nº 536 e 580.

Pedro Diniz da Silva Oliveira*

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (“PREVIC”) publicou 3 (três) instruções e 2 (duas) portarias no dia 30.05.2017, versando sobre: **(i)** Supervisão Prudencial; **(ii)** Entidades Sistemicamente Importantes; e **(iii)** Certificação e Habilitação de Dirigentes, conforme detalhado a seguir:

Instrução nº 05 de 29.05.2017

A Instrução nº 05/2017 dispõe sobre o enquadramento das entidades fechadas de previdência complementar como Entidades Sistemicamente Importantes – ESI (“ESI”). Foram estabelecidos os parâmetros para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória:

Art. 2º A Previc considerará como ESI as EFPC em funcionamento enquadradas de acordo com os seguintes critérios:

I – EFPC cuja soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios exceda a 1% (um por cento) do total das provisões matemáticas de todas as EFPC; e

II – EFPC criadas com fundamento no artigo 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, cuja soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios exceda a 5% (cinco por cento) do total das provisões matemáticas das EFPC que compõem este segmento.

Parágrafo único. No enquadramento efetuado a partir do critério estabelecido no inciso II deste artigo, caso a entidade já tenha sido enquadrada no critério precedente, será considerada para fins de enquadramento a próxima entidade, obedecida a ordem estabelecida no respectivo critério.

O enquadramento como ESI se dará pelo volume das provisões matemáticas, de acordo com as informações consolidadas das EFPC no mês de dezembro do

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

exercício anterior e divulgada por Portaria publicada até 30.06, com efeitos para o ano seguinte ao de sua publicação.

Instrução nº 06 de 29.05.2017

A Instrução nº 06/2017 estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das EFPC e revoga a Instrução nº 28, de 12 de maio de 2016 – consequentemente, as demais instruções relacionadas ficam revogadas.

Desta Instrução destacamos:

Devem possuir certificação para o desempenho do cargo na EFPC: **(i)** membro da diretoria-executiva; **(ii)** membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal; **(iii)** membro dos comitês de assessoramento que atuem em avaliação e aprovação de investimentos; e **(iv)** demais empregados diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores.

Dentre os Diretores e membros de Conselho ou Comitês apenas o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ deverá obter certificação prévia ao desempenho da função.

A partir da vigência desta Instrução depende de prévio envio de documentação para habilitação e expedição de Atestado de Habilitação de Dirigente, o exercício do cargo: **(i)** de membro da diretoria-executiva de todas as EFPC; e **(ii)** membro do conselho deliberativo e conselho fiscal das ESI.

Caberá ao dirigente máximo da EFPC garantir, permanentemente, o cumprimento dos requisitos de todos os demais dirigentes e a guarda da documentação, que pode ser demandada pela PREVIC.

Os documentos necessários para solicitação de habilitação dos dirigentes estão previstos no art. 6º da Instrução e o Atestado de Habilitação de Dirigente terá validade de 4 (quatro) anos ou até o final do término do mandato do dirigente.

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

Previamente à emissão do Atestado a PREVIC convocará o Dirigente indicado para o cargo de AETQ para uma entrevista.

Por fim, é importante lembrar que a quantidade de dirigentes certificados será observada pela PREVIC para fins de supervisão baseada em risco.

Instrução nº 07 de 29.05.2017

A Instrução nº 07/2017 determina que a PREVIC, observará no seu Programa de Fiscalização e Monitoramento o enquadramento das EFPC como Entidade Sistemáticamente Importante – ESI.

As ESI serão submetidas à supervisão permanente, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos no Programa de Fiscalização e Monitoramento da PREVIC.

Portaria nº 536 de 19.05.2017

A Portaria nº 536 institui a Política de Gestão de Riscos da PREVIC e cria o Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos. Esta providência adota a política de gestão de riscos do Poder Executivo federal, determinado na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10.05.2016.

O referido Comitê será composto pelos seguintes membros: **(i)** Diretor-Superintendente – Disup; **(ii)** Diretor de Fiscalização e Monitoramento – Difis; **(iii)** Diretor de Orientação Técnica e Normas – Dinor; **(iv)** Diretor de Licenciamento – Dilic; e **(v)** Diretor de Administração – Dirad.

A Política de Gestão de Riscos da PREVIC deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Autarquia.

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

Portaria nº 580 de 29.05.2017

A Portaria nº 580 complementa a Instrução nº 05 e indica o rol das Entidades enquadradas como ESI, para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória com efeito para o período entre 1º de julho de 2017 e 31 de dezembro de 2018:

CÓDIGO	SIGLA
0009-3	BANESPREV
0039-1	FAPES
0420-3	FATL
0147-9	FORLUZ
0152-3	FUNCEF
0123-9	FUNCESP
0028-5	FUNDAÇÃO COPEL
0472-4	FUNPRESP-EXE
0474-1	FUNPRESP-JUD
0061-1	ITAU UNIBANCO
0065-5	PETROS
0069-1	POSTALIS
0178-1	PREVI/BB
0086-4	REAL GRANDEZA
0096-7	SISTEL
0470-7	SP-PREVCOM
0208-3	VALIA

Ao longo deste mês faremos uma análise mais detalhada das Instruções e dos impactos que determinam na operacionalização das EFPC, e divulgaremos na próxima NewsLetter.

*Pedro Diniz da Silva Oliveira é advogado de Bocater Advogados (poliveira@bocater.com.br).

Tributário

Programa Especial de Regularização Tributária - Medida Provisória 783, de 31 de maio de 2017

Luciana Ibiapina Lira Aguiar*

Na noite da última 4ª feira (31.05.2017) foi publicada em edição extra do Diário Oficial a Medida Provisória 783 que instituiu o Programa Especial de

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PERT).

Em adição aos requisitos usualmente requeridos em programas dessa natureza, todos novamente previstos nesta Medida Provisória, tais com exigência de desistência das ações judiciais, regras de exclusão, entre outros, alguns aspectos peculiares deste programa merecem destaque, notadamente as regras de pagamento, novas datas de adesão e início de pagamento, débitos abrangidos pelo PERT, além das implicações previstas no art. 1º da MP 783.

A seguir estão resumidos os principais pontos de atenção do PERT e que devem ser observados quando da tomada de decisão sobre eventual adesão, o que deve considerar as demais disposições (já usuais em programas dessa natureza):

- **Abrangência:** o **PERT** abrange débitos federais tributários ou não, vencidos até 30.04.2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos. Importante, quem tiver aderido ao PRT (MP 766) poderá converter sua opção para o PERT, em função da expressa previsão contida no art. 11¹ da MP 783/17.
- **Condições para o PERT:** cumprimento regular das obrigações com o FGTS, vedação a inclusão dos débitos que compõem o PERT em qualquer outra forma de parcelamento posterior que não o ordinário, dever de pagar regularmente as parcelas e os débitos vencidos após 30.04.2017, inscritos ou não em DAU, aceitação das condições estabelecidas na MP, confissão dos débitos incluídos nos termos dos arts. 389 e 395 do CPC.

¹Art. 11. Aplicam-se aos parcelamentos de que trata esta Medida Provisória o disposto no art. 11, caput e § 2º e § 3º, no art. 12 e no art. 14, caput, incisos I e IX, da Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. Aos parcelamentos de que trata esta Medida Provisória não se aplica o disposto: I - no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996; II - no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; III - no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; e IV - no inciso III do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017.

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

- **Prazo de Adesão:** A adesão deve se dar por meio de requerimento a ser efetuado até **31.08.2017**.
- **Modalidades de pagamento para débitos RFB - não inscritos em DAU (art. 2º)²:**

<p>Pagamento à vista (em 5 parcelas) e com prejuízo fiscal (inc. I)</p>	<p>20% em espécie, sem reduções e em 5 parcelas mensais e sucessivas (agosto a dezembro de 2017).</p> <p>E</p> <p>Liquidação do saldo remanescente com prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31.12.2015 e declarados até 29.07.2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.</p> <p><u>Conceito de controlada:</u> inclui também a participação da controladora que seja igual ou inferior a 50%, desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.</p> <p><u>Créditos Próprios de PF e base negativa:</u> devem ser usados primeiro.</p> <p><u>Caso de indeferimento de créditos de PF e base negativa:</u> prazo de 30 dias para pagamento em espécie dos débitos quitados com créditos não reconhecidos pela RFB.</p>
<p>Pagamento à vista (em 5 parcelas) e parcelado (inc. III)</p>	<p>PARCELA À VISTA</p> <p><u>Regra geral:</u> 20% em espécie, sem reduções e em 5 parcelas mensais e sucessivas (agosto a dezembro de 2017).</p>

²O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros SELIC calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues **Advogados**

	<p><u>Regra especial para débitos inferiores a R\$ 15MM (antes das reduções):</u> 7,5% do valor do débito consolidado e em 5 parcelas mensais e sucessivas (agosto a dezembro de 2017).</p> <p>E</p> <p>Utilização de saldo de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.</p>																																	
	SALDO REMANESCENTE																																	
	Liquidação do saldo remanescente em janeiro/2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros e 50% da multa de mora, de ofício ou isolada.																																	
	Até 145 parcelas a partir de jan/2018, com redução de 80% dos juros e 40% da multa de mora, de ofício ou isolada.																																	
	Até 175 parcelas a partir de jan/2018, como redução de 50% dos juros e 25% da multa de mora, de ofício ou isolada.																																	
	<u>Cálculo da parcela:</u> cada parcela deve ser calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da PJ referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento.																																	
	<u>Limite do valor da Parcela:</u> A parcela não pode ser inferior a 1/175 (ou 0,57% aproximadamente) do valor do Débito Consolidado.																																	
120 prestações mensais e sucessivas, observando os seguintes percentuais mínimos (inc. II)	<p>1^o a 12^a prestação – 0,4% da dívida consolidada 13^a a 24^a – 0,5% da dívida consolidada 25^a a 36^a – 0,6% da dívida consolidada Saldo remanescente – dividir em até 84 parcelas</p> <p>Ex. Dívida consolidada R\$ 1.000.000,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">Débito</th> </tr> <tr> <th>Consolidado</th> <th>Percentual</th> <th>Parcela</th> <th>Amortização</th> <th>Período</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">1.000.000</td> <td>0,40%</td> <td>4.000,00</td> <td>48.000</td> <td>1o ano</td> </tr> <tr> <td>0,50%</td> <td>5.000,00</td> <td>60.000</td> <td>2o ano</td> </tr> <tr> <td>0,60%</td> <td>6.000,00</td> <td>72.000</td> <td>3o ano</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>9.761,90</td> <td>820.000</td> <td>7 anos</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td></td> <td>1.000.000</td> <td>10 anos</td> </tr> </tbody> </table>	Débito					Consolidado	Percentual	Parcela	Amortização	Período	1.000.000	0,40%	4.000,00	48.000	1o ano	0,50%	5.000,00	60.000	2o ano	0,60%	6.000,00	72.000	3o ano			9.761,90	820.000	7 anos	Total			1.000.000	10 anos
Débito																																		
Consolidado	Percentual	Parcela	Amortização	Período																														
1.000.000	0,40%	4.000,00	48.000	1o ano																														
	0,50%	5.000,00	60.000	2o ano																														
	0,60%	6.000,00	72.000	3o ano																														
		9.761,90	820.000	7 anos																														
Total			1.000.000	10 anos																														

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

- **Modalidades de pagamento para débitos PGFN inscritos em DAU (art. 3º)³:**

<p>120 prestações mensais e sucessivas, observando os seguintes percentuais mínimos (inc. I)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1º a 12ª prestação – 0,4% da dívida consolidada ▪ 13ª a 24ª – 0,5% da dívida consolidada ▪ 25ª a 36ª – 0,6% da dívida consolidada ▪ Saldo remanescente – dividir em até 84 parcelas <p>Ex. Dívida consolidada R\$ 1.000.000,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">Débito</th> </tr> <tr> <th>Consolidado</th> <th>Percentual</th> <th>Parcela</th> <th>Amortização</th> <th>Período</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.000.000</td> <td>0,40%</td> <td>4.000,00</td> <td>48.000</td> <td>1o ano</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,50%</td> <td>5.000,00</td> <td>60.000</td> <td>2o ano</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,60%</td> <td>6.000,00</td> <td>72.000</td> <td>3o ano</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>9.761,90</td> <td>820.000</td> <td>7 anos</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total</td> <td>1.000.000</td> <td>10 anos</td> </tr> </tbody> </table>	Débito					Consolidado	Percentual	Parcela	Amortização	Período	1.000.000	0,40%	4.000,00	48.000	1o ano		0,50%	5.000,00	60.000	2o ano		0,60%	6.000,00	72.000	3o ano			9.761,90	820.000	7 anos	Total			1.000.000	10 anos
Débito																																				
Consolidado	Percentual	Parcela	Amortização	Período																																
1.000.000	0,40%	4.000,00	48.000	1o ano																																
	0,50%	5.000,00	60.000	2o ano																																
	0,60%	6.000,00	72.000	3o ano																																
		9.761,90	820.000	7 anos																																
Total			1.000.000	10 anos																																
<p>Pagamento à vista (em 5 parcelas) e parcelado (inc. II)</p>	<p><u>PARCELA À VISTA</u></p> <p><u>Regra geral:</u> 20% em espécie, sem reduções e em 5 parcelas mensais e sucessivas (agosto a dezembro de 2017).</p> <p><u>Regra especial para débitos inferiores a R\$ 15MM (antes das reduções):</u> 7,5% do valor do débito consolidado e em 5 parcelas mensais e sucessivas (agosto a dezembro de 2017).</p> <p>E Após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16.03.2016.</p>																																			

³O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros SELIC, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

Endereços

Av. Rio Branco, 110
39º e 40º Andar – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-001
Tel.: (21) 3861-5800
Fax: (21) 3861-5861/62

Rua Joaquim Floriano, 100
16º Andar – Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP: 04534-000
Tel.: (11) 2198-2800
Fax: (11) 2198-2849

SHIS Quadra 01, Casa 06 -
Lago Sul
Brasília-DF
CEP: 71615-210
Tel.: (61) 3226-3035 /
3224-0168 / 3223-4108 / 3223-
7701

www.bocater.com.br

O conteúdo desta Newsletter é simplesmente informativo, não devendo ser entendido como opinião legal, sugestão ou orientação de conduta. Quaisquer solicitações sobre a forma de proceder ou esclarecimentos sobre as matérias aqui expostas devem ser solicitados formalmente aos advogados de Bocater.

SALDO REMANESCENTE

- Liquidação do saldo remanescente em jan/2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros, 50% da multa de mora, de ofício ou isolada e 25% de encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
ou
- Até 145 parcelas a partir de jan/2018, com redução de 80% dos juros, 40% da multa de mora, de ofício ou isolada e 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
ou
- Até 175 parcelas a partir de jan/2018, como redução de 50% dos juros, 25% da multa de mora, de ofício ou isolada e 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Cálculo da parcela: cada parcela deve ser calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da Pessoa Jurídica referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Limite do valor da Parcela: a parcela não pode ser inferior a 1/175 (ou 0,58% aproximadamente) do valor do débito consolidado.

*Luciana Ibiapina Lira Aguiar é sócia de Bocater Advogados (laguiar@bocater.com.br).